



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 190, de 12 de Junho de 1962.-

"Dispõe sobre um empréstimo de 10.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a execução de 11.560 m² (onze mil quinhentos e sessenta metros quadrados) de calçamento com lajotas de concreto vibrado.

ARTIGO 2º - Fica instituída no município de Taquarituba, a taxa sobre a execução de calçamento, destinada a cobrir as despesas efetuadas com o referido serviço.

ARTIGO 3º - A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis situados no quarteirão que for beneficiado com o calçamento.

ARTIGO 4º - Terminado o calçamento de cada quarteirão a Contadoria Municipal organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários da área calçada e designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

ARTIGO 5º - Verificado o total dessas despesas, será ela dividida entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando assim fixada a cota de cada um em tais despesas.

§ 1º - As despesas aludidas serão pagas em dois planos, a saber:-

- a) pagamento a vista sem alteração do preço de custo da obra;
- b) pagamento em 3 (três) prestações anuais, sendo que a primeira será equivalente a 1/3 (um terço) do custo da obra, e as demais sofrerão um acréscimo de juros de 11% (onze por cento) ao ano.

continua-



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Folhas nº 2 - continuação

§ 2º - Tanto o pagamento a vista como a primeira prestação, deverão ser pagos 30 (trinta) dias após concluídas as obras que beneficiarem a propriedade.

§ 3º - As prestações constantes do plano "b", deverão ser pagas até o dia 31 de maio de cada ano, até saldarem os débitos.

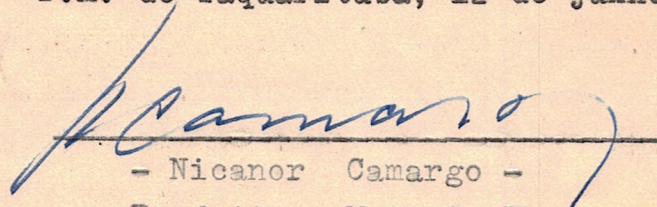
ARTIGO 6º - Correm por conta da Prefeitura Municipal, as despesas correspondentes as esquinas, e as determinadas com os serviços de galerias pluviais indispensáveis.

ARTIGO 7º - Os lançamentos oriundos do presente serviço, serão feitos em livro especial em que se designarão as taxas total e anual devida por cada contribuinte, bem como os pagamentos que os mesmos fôrem fazendo no decurso do decênio, digito, triênio.

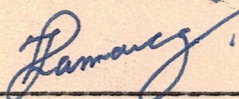
ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal consignará nos orçamentos anuais, verbas próprias correspondentes aos encargos desta lei.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de junho de 1962.


- Nicanor Camargo -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:-


ÍTALO LAMARCA - Secretário